



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

**Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos
Específicos**

“Valorização da Cultura e da Criatividade - Grandes Eventos”

**Convite Público para Apresentação de Candidatura relativa a
Programa de Acção**

relacionado com o evento

“Guimarães Capital Europeia da Cultura 2012”

- SACIC/GCEC/PA/1/2009 -



“Valorização da Cultura e da Criatividade - Grandes Eventos”

*Convite Público para Apresentação de Candidatura relativa
a Programa de Acção relacionado com o evento
“Guimarães Capital Europeia da Cultura 2012”
- SACIC/GCEC/PA/1/2009 -*

Nos termos do Regulamento Específico - “Valorização Económica de Recursos Específicos” - a apresentação de candidaturas de Programas de Acção pode processar-se através de convite público, cujos Avisos são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Convite devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite é definido nos termos que se apresentam nos pontos seguintes.

1. Enquadramento

O grande evento “Guimarães Capital Europeia da Cultura 2012” resultou de uma candidatura apresentada pelo Governo Português que mereceu a aprovação do Conselho de Ministros da Cultura da União Europeia.

Este evento, pelas suas características, constituirá certamente uma oportunidade para projectar Portugal, e particularmente a Região Norte, no panorama internacional, reafirmando a sua identidade, a sua história milenar, a sua modernidade, ao mesmo tempo contribuindo para a valorização da sua cultura e criatividade.

Este mesmo propósito esteve na base da criação, sob o impulso do Município de Guimarães, da Fundação Cidade de Guimarães, à qual foi reconhecida utilidade pública.

Esta Fundação tem como fins principais, designadamente, a concepção, o planeamento, a promoção, a execução e o desenvolvimento do programa cultural do evento “Guimarães Capital Europeia da Cultura 2012”.

2. Âmbito

No enquadramento efectuado, o presente Convite visa a apresentação de um Programa de Acção que envolva um conjunto integrado de pré-candidaturas de projectos no domínio da “Cultura e da Criatividade” relacionados com a organização do grande evento “Guimarães Capital Europeia da Cultura 2012”.

3. Objectivo

O presente Convite Público tem como objectivo a “Valorização da Cultura e da Criatividade” consubstanciado, em particular, no apoio à organização do grande evento “Guimarães Capital Europeia da Cultura 2012” como fomento da criatividade e da sua repercussão na promoção e internacionalização de um “cluster” de indústrias criativas, quer pelo lado da procura (directamente, gerando oportunidades de prestação de serviços nessa mesma organização e, indirectamente, criando e consolidando novos públicos que permitam alargar o mercado local/nacional), quer pelo lado da oferta (afirmando internacionalmente a Região como produtora de bens e serviços associados a este tipo de indústria e projectando, também à escala internacional, os activos regionais associados à cultura e criatividade) integradas no Objectivo Específico “Valorização da cultura e da criatividade” do Eixo Prioritário II “Valorização Económica de Recursos Específicos” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na medida em que os projectos a integrar no Programa de Acção devem concorrer para o objectivo comum aqui identificado, os mesmos devem revelar-se temática, temporal e territorialmente coerentes.

4. Âmbito territorial

O âmbito territorial do presente Convite é a NUTS II - Região Norte.

5. Programa de Acção: conteúdo

5.1 A candidatura relativa ao Programa de Acção deve envolver um conjunto de projectos integrado e coerente com o objectivo identificado no ponto 3. do presente Convite, os quais são configurados como pré-candidaturas.

5.2 O Programa de Acção a apresentar no âmbito do presente Convite deve conter:

- a) A delimitação das áreas territorial e temática de intervenção;
- b) Um diagnóstico prospectivo das referidas áreas de intervenção e sua contextualização em face do objectivo definido no ponto 3. do presente Convite;
- c) Uma avaliação dos instrumentos de política com incidência na área de intervenção e da sua articulação com a intervenção proposta;
- d) Uma estratégia integrada em função do objectivo definido no ponto 3. do presente Convite com definição clara de prioridades de intervenção;
- e) A fixação de metas e de resultados tendo por referência indicadores a estabelecer em lista anexa ao formulário de candidatura, bem como a indicação dos projectos específicos que concorrem para cada uma delas;
- f) A identificação e a descrição dos projectos que integram o Programa de Acção, incluindo uma ficha por projecto de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão através de Orientação Técnica Específica a qual, entre outros elementos, deverá conter:
 - (i) A justificação da sua pertinência e coerência face ao objectivo definido no ponto 3. do presente Convite;
 - (ii) A explicitação dos efeitos induzidos desses projectos, nomeadamente identificando as actividades de iniciativa privada alavancadas pelo investimento público;
- g) A descrição dos procedimentos de preparação do Programa de Acção, em particular a composição, organização e modo de funcionamento da Parceria a que se refere o ponto 6.1 do presente Convite, e a estrutura de implementação do Programa de Acção;
- h) Um plano de monitorização do Programa de Acção e do correspondente envolvimento da Parceria;
- l) Um plano de divulgação e comunicação.

6. Programa de Acção: implementação e acompanhamento

6.1 O Programa de Acção é coordenado pela entidade promotora da correspondente candidatura e deve ser sustentado num processo estruturado e formalizado de cooperação de entidades (de ora em diante designado “Parceria”) que se propõem elaborar e implementar esse Programa com vista à prossecução do objectivo definido no ponto 3. do presente Convite.

6.2 Para além da participação na elaboração do Programa de Acção e da assumpção do compromisso com o seu objectivo, cada parceiro deverá dar um contributo concreto e relevante para a respectiva execução.

6.3 A entidade coordenadora da Parceria, em articulação com os restantes parceiros deve definir a forma organizativa da Parceria mais adequada à implementação do Programa de Acção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6.4 A implementação do Programa de Acção deve prever uma unidade de direcção, liderada pela entidade promotora da candidatura, com a composição e a natureza jurídica decidida pela Parceria que assegura:

- a) A coordenação global do Programa de Acção;
- b) O controlo do cumprimento das responsabilidades dos diversos parceiros assumidas no documento que formaliza a Parceria;
- c) A animação da Parceria;
- d) A procura de complementaridades e soluções inovadoras para potenciar os resultados dos projectos;
- e) A articulação dos parceiros com entidades públicas e privadas que não integrem a Parceria, mas sejam relevantes para o sucesso da intervenção.

6.5 O promotor da candidatura do Programa de Acção deve assegurar a existência de uma estrutura de apoio técnico a qual tem por missão, designadamente:

- a) Apoiar a unidade de direcção do Programa de Acção;
- b) Manter actualizado o quadro de execução física e financeira do Programa de Acção;
- c) Elaborar os relatórios de execução periódicos e executar o programa de comunicação e divulgação.

7. Entidades beneficiárias

7.1 Entidade beneficiária do Programa de Acção

De acordo com o disposto no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e, atento o objectivo do Programa de Acção identificado no ponto 3. do presente Convite, podem apresentar candidaturas de Programa de Acção enquanto potenciais beneficiárias, exclusivamente, as pessoas colectivas de direito privado de natureza fundacional cujos fins principais abranjam, designadamente, a concepção, planeamento, promoção, execução e desenvolvimento do programa cultural do evento Guimarães Capital Europeia da Cultura 2012.

7.2 Entidades beneficiárias dos projectos integrados no Programa de Acção

As entidades beneficiárias dos projectos integrados no Programa de Acção devem corresponder à tipologia de beneficiários definida no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

8. Formalização e instrução da candidatura

8.1 A pré-candidatura é apresentada por via de submissão de formulário electrónico a disponibilizar no SIGON.2 (separador Modelos), devidamente preenchido e enviado através da mesma funcionalidade do SIGON.2, acompanhado dos Anexos definidos em sede de Orientação Técnica Específica.

8.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

9. Prazo para apresentação de candidatura

O prazo para apresentação de candidatura relativa ao Programa de Acção decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Convite e as 17.00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2010.

A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

10. Financiamento das operações integradas no Programa de Acção

10.1 A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação integrada no Programa de Acção a apoiar no âmbito do presente Convite é de 70% (setenta por cento).

10.2 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

11. Termo do Programa de Acção e duração das operações nele integradas

11.1 Termo do Programa de Acção

O Programa de Acção a apresentar no âmbito do presente Convite não poderá ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2013, devendo até esse termo ser apresentado o correspondente relatório final em conformidade com o que venha a ser definido em Orientação Técnica Específica.

11.2 Duração das operações integradas no Programa de Acção

Todas as operações integradas no Programa de Acção devem ser executadas no prazo previsto nesse mesmo Programa devendo a apresentação dos correspondentes Relatórios Finais ocorrer até 31 de Dezembro de 2013.

12. Dotação Orçamental do Convite

A dotação orçamental atribuída à totalidade do Programa de Acção a seleccionar no âmbito do presente Convite é de 18.000.000 € (dezoito milhões de euros) de FEDER.

13. Condições de admissão e aceitação do beneficiário e do Programa de Acção

A admissão e aceitação do beneficiário e do Programa de Acção devem respeitar as Condições Gerais de Admissão e de Aceitação que venham a ser definidas em Orientação Técnica Específica.

14. Elegibilidade de Despesas

14.1 As despesas relativas às operações integradas no Programa de Acção devem obedecer, além das condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, do Artigo 8.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, e ainda do que a respeito se encontra estabelecido em Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão.

14.2 Para além do referido no ponto 14.1 anterior e da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação que venha a ser apresentada, a Autoridade de Gestão efectuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

15. Data limite de comunicação da admissão e aceitação do beneficiário e do Programa de Acção

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. do presente Convite, a comunicação da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação do beneficiário e do Programa de Acção abrangido na candidatura é efectuada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Avaliação do mérito do Programa de Acção

16.1 As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas e, sendo o caso, hierarquizadas pela Autoridade de Gestão.

16.2. As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que venham a constar do “Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito dos Programas de Acção” a divulgar pela Autoridade de Gestão através de Aviso complementar ao presente Convite.

A Avaliação do mérito do Programa de Acção considerará os seguintes critérios:

| Critérios / Sub-critérios | Ponderação dos Critérios/sub-critérios |
|--|--|
| A. Avaliação do Programa de Acção | 45% |
| A.1 Integração do Programa de Acção face aos objectivos do Convite considerando o diagnóstico sintético efectuado | 5% |
| A.2 Coerência interna do Programa de Acção | 10% |
| A.3 Pertinência e exequibilidade das metas assumidas | 5% |
| A.4 Condições de durabilidade dos resultados após a conclusão dos projectos inseridos no Programa de Acção | 5% |
| A.5 Articulação com outros instrumentos de financiamento | 5% |
| A.6 Inovação e efeito demonstrativo | 5% |
| A.7 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos do Programa de Acção | 5% |
| A.8 Relação custo-benefício do Programa de Acção | 5% |
| B. Avaliação dos Beneficiários | 20% |
| B.1 Capacidade técnica, financeira e de gestão | 5% |
| B.2 Adequação institucional do modelo de governação | 10% |
| B.3 Constituição ou reforço de parcerias | 5% |
| C. Impacto Regional do Programa de Acção | 35% |
| C.1 Contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “ <i>earmarking</i> ” | 15% |
| C.2 Âmbito territorial dos efeitos dos projectos integrados no Programa de Acção | 10% |
| C.3 Contributo para a visão, prioridades estratégicas e agendas prioritárias regionais, em particular a “Agenda das Indústrias Criativas”. | 10% |

16.3 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento: A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

17. Efeitos da aprovação de um Programa de Acção

17.1 A aprovação de um Programa de Acção implica uma afectação indicativa do correspondente montante financeiro para financiamento dos projectos nele identificados, dela não decorrendo qualquer decisão de aprovação prévia desses Projectos.

17.2 Na sequência da aprovação do Programa de Acção as entidades parceiras responsáveis pela execução dos projectos que o integram dispõem de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da aprovação daquele Programa para apresentação à Autoridade de Gestão das candidaturas relativa a todos os projectos que integram o Programa de Acção.

17.3 Os projectos que integram o Programa de Acção deverão ser objecto de candidaturas autónomas a apresentar nos termos a definir em Avisos a emitir pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a calendarização aprovada em sede de Programa de Acção.

17.4 A aprovação de um Programa de Acção dá origem a um Protocolo de Financiamento a celebrar entre a Autoridade de Gestão, o promotor da candidatura e o conjunto de parceiros envolvidos.

17.5 O Protocolo de Financiamento estabelece, nomeadamente:

- a) Os objectivos e as metas a atingir;
- b) Os projectos a realizar, a respectiva programação financeira, as fontes de financiamento, o montante máximo dos fundos comunitários a mobilizar e a margem de ajustamento no momento da aprovação dos projectos relativamente aos montantes indicados na ficha a que se refere a alínea f) do ponto 5.2 do presente Convite;
- c) Os beneficiários responsáveis pela execução dos projectos;

d) O modelo de governação da Parceria e as estruturas de implementação do Programa de Acção.

18. Esclarecimentos complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e do Programa de Acção e/ou em sede de análise do mérito deste, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente da candidatura e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente da candidatura.

19. Data limite para a comunicação da decisão sobre o Programa de Acção

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. anterior, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa à candidatura do Programa de Acção admitida e aceite, é efectuada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação da candidatura.

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação do Programa de Acção e os montantes do co-financiamento afecto ao mesmo, são objecto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

21. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite as quais serão divulgadas no site www.novonorte.qren.pt

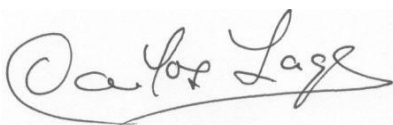
22. Documentação Relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc.pdf;
- Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, em 4 de Abril de 2008, disponível em www.ccr-norte.pt/novonorte/reg_valorecon_23042008.pdf;
- Plano de Acção “Indústrias Criativas”, disponível em <http://ccr-norte.pt>;
- Manual de Procedimentos do ON, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/manualprocedimentos_fev2009.pdf;

Para além da documentação referida anteriormente, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.ccdrn.pt/novonorte.

Porto, 25 de Setembro de 2009

O Presidente da Comissão Directiva do PO Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage